

Lei nº 152 de 29-11-1957

Dispõe sobre Favores Fiscais.

A Câmara Municipal de Pedrolva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos:

- a) Legalmente prescritos.
- b) De contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Artº - 2º Ficarão isentos das respectivas multas os contribuintes que saldarem seus débitos para com a Municipalidade dentro de sessenta dias após a entrada desta lei em vigor.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor (no) a partir de 15 de Fevereiro de 1958.

Por isso, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpria e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pedrolva Municipal de Pedrolva, 29 de Novembro de 1957.

O Prefeito Municipal, O Secretário,
(a) Gaspar de Silva Magalhães (a) J. L. Magalhães